



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

REQUERIMENTO Nº

1592/2020

Requer envio de expediente à Enel Distribuição Ceará e também à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, solicitando a completa e imediata suspensão de cortes no fornecimento de energia elétrica, água e esgoto em todas as unidades consumidoras do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a mobilização geral para prevenção e combate ao COVID-19.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Jorge Pinheiro, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, e após ouvido o Plenário, requer envio de expediente à Enel Distribuição Ceará e também à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, solicitando a completa e imediata suspensão de cortes no fornecimento de energia elétrica, água e esgoto realizados pela Enel e pela Cagece, respectivamente, em todas as unidades consumidoras do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a mobilização geral para prevenção e combate ao COVID-19. A medida constitui uma resposta à crise pandêmica associada ao coronavírus congruente com o princípio constitucional da dignidade humana.

Apesar da Lei 8987/95 afirmar a licitude de concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta, é razoável e proporcional que a continuidade e a universalização do serviço público essencial, trazidos pelo CDC, valorados pelo princípio da supremacia do interesse público em face do individualismo

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
14 ABR 2020
09 h 10 min
Servidor (a)



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

consumerista, não considere legítima a interrupção dos serviços públicos essenciais se não observadas certas especialidades, conformadoras dos diversos diplomas legislativos aplicáveis e asseguradoras do direito a um serviço mínimo vital, da boa-fé do consumidor e da dignidade da pessoa humana.

*Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, **quanto aos essenciais, contínuos.** (grifos nossos)*

No último dia 19 de março, o Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, anunciou a publicação de Decreto com o objetivo de conter a propagação da Covid-19, o novo coronavírus, no Ceará. Entre as medidas estão o fechamento de comércio, templos, igrejas, museus, barracas de praia, e outros locais que permitam a aglomeração de pessoas, por 10 dias; além da interrupção do serviço de transportes intermunicipais, e barreiras terrestres nas rodovias, e a cada divisa do Estado, entre outras determinações. As providências, acordadas com os três poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), Prefeitura de Fortaleza e o Ministério Público, buscam promover o mais absoluto isolamento social.

Nessas circunstâncias, os serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto tornam-se ainda mais essenciais, uma vez que população do Estado encontra-se confinada em seus domicílios, dependendo do uso de eletricidade, água e esgoto para a realização de tarefas vitais que vão desde o armazenamento de alimentos até a higienização do ambiente doméstico. Qualquer suspensão, ainda que temporária, no fornecimento do serviço, importaria em fragilização das condições básicas de sobrevivência em meio à pandemia, atentando gravemente contra a dignidade humana e, possivelmente, forçando a quebra do isolamento social, aumentando o fluxo de circulação de pessoas, o que agravaria ainda mais a crise.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Cabe ressaltar que as medidas anunciadas pelo Governo do Estado devem repercutir consideravelmente na economia local, ocasionando considerável queda de receita em todos os setores produtivos. Com isso, cada vez mais consumidores ver-se-ão impossibilitados de arcar com dívidas cada vez maiores, em razão do tempo adicional que passarão em casa. Com efeito, com a implantação do trabalho domiciliar e a suspensão de aulas em creches, escolas e faculdade, as pessoas passarão a maior parte do tempo em suas casas e, com isso, terão um aumento do consumo desses serviços essenciais.

Em cumprimento ao mais excelso dever a mim confiado de zelar pela população do Município de Fortaleza, requeiro a mencionada suspensão de CORTES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, realizados pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ e pela CAGECE, em todas as unidades consumidoras do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, certos de poder contar com os esforços e a compreensão, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2020.

JORGE PINHEIRO – PSDB